

ANEXO

TABELA DE DIÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO CFBM Nº 05/96

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	1	2 (90%)	3 (80%)	4 (70%)	5 (50%)
PRESIDENTE	82,47	156,70	148,44	140,20	123,70
DIRETORES, CONSELHEIROS E ASSESSORES	68,72	130,57	123,69	140,20	103,08
EMPREGADOS	57,28	108,84	103,10	97,37	85,92
ADICIONAL- Art.9º do Decreto nº 343/91 - R\$54,97					

LEGENDA

TIPO:

- 1) Valor da diária normal.
- 2) Valor da diária para: Brasília e Manaus
- 3) Valor da diária para: Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém e Fortaleza
- 4) Valor da diária para: Demais Capitais dos Estados
- 5) Valor da diária para: Cidades com mais de 200.000 Habitantes.

(Nº 63.175 - 6-8-96 - R\$ 394,80)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE AGOSTO DE 1996

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO VI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso da competência atribuída pelo art. 50 da Resolução nº 002, de 08 de fevereiro de 1996, e

Considerando que já decorreram mais de 120 dias do término do Quinto Concurso para Magistratura Federal, resolve:

Estabelecer o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Resolução, para que os interessados se dirijam à Comissão de Concurso, localizada no 14º andar da Rua São Francisco, 19 - Centro, a fim de retirarem seus documentos.

Determinar que, após o período acima, incinerem-se todos os papéis referentes ao quinto certame.

Juíza LUCIA VALLE FIGUEIREDO

(Of. nº 426/96)

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Distrito Federal

Diretoria do Foro

DESPACHO DA DIRETORA
Em 5 de agosto de 1996

Processo nº 622/96-SECAD

Acolho as manifestações de fls. 107/108 e autorizo à TELEBRASÍLIA a instalação do aparelho ERB para melhor servir a recepção da telefonia celular, devendo a contratação fazer-se como permissão de uso na forma sugerida.

Reconheço que, na presente hipótese, é inexigível o procedimento de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8666/93.

Atenda-se as disposições do art. 26 da mencionada lei.

Juíza Federal SELENE MARTA DE ALMEIDA

(Of. nº 223/96)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Secretaria

20ª Região

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do presente processo, declaro a inexigibilidade de licitação em favor da Segrase - Serviços Gráficos de Sergipe, referente à renovação de 03 (três) assinaturas semestrais do

Diário da Justiça do Estado de Sergipe (período de Agosto/96 a Fevereiro/97) e 01 (uma) do Diário Oficial do Estado de Sergipe, destinadas ao Gabinete da Diretoria Geral, no valor total de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), com base no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju-SE, 2 de agosto de 1996

ANTÔNIO ISAAC DE ASSIS
Ordenador de Despesa

Ratifico a inexigibilidade do procedimento licitatório supra, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Aracaju-SE, 2 de agosto de 1996

REGINALDO PATROCÍNIO RABELO
Diretor-Geral da Secretaria

(Of. nº 165/96)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Presidência

PORTARIA Nº 781, DE 5 DE AGOSTO DE 1996

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe confere o Art. 51, § 1º da Lei n. 9.082 de 25 de julho de 1.995, resolve:

Art. 1º - Alterar na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pela Portaria GP/N. 568 de 29 de maio de 1.996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS AUGUSTO MACHADO FÁRIA

ANEXO

16.000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.
16.101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Em R\$

CÓDIGO / ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.004.0013.2029.0001	De: 3490.39	100	84.379,00
Processamento de Causas	Para: 3490.30	100	84.379,00

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 5 de agosto de 1996

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente a contratação de empresa especializada para fornecer o "Automation System of Inventory", módulos de Patrimônio e Almoxarifado a este Tribunal, a favor da empresa Link - Data Informática e Serviços Ltda, no valor total de ... R\$ 110.600,00, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93. (P.A. nº 10566/96).

Des. CARLOS AUGUSTO MACHADO FÁRIA

(Ofs. nºs 7.175 e 7.182/96)

IMPRENSA NACIONAL HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO GUICHÊ DE VENDAS

SEGUNDA À SEXTA-FEIRA
DAS 8 ÀS 16 HORAS
SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS
Quando houver Edição Extra do Diário Oficial,
DAS 8 ÀS 12 HORAS
ou até 1 (uma) hora após a circulação do jornal,
se esta ultrapassar esse horário.